



ESTADO DA PARAÍBA

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2021

Jacaraú, 05 de abril de 2021 – segunda-feira

Nº 030



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Jacaraú  
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 410/2021

DE 05 DE ABRIL DE 2021.

## DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CAMPANHA, DENOMINADA NATAL SOLIDÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, VI da lei orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica implantada a campanha denominada “Natal Solidário” no Município de Jacaraú.

§ 1º A campanha Natal solidário visa garantir que famílias de baixa renda tenham sua mesa farta neste período do ano.

§ 2º Essa campanha será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Câmara Municipal de Jacaraú e tem por objetivo a arrecadação de cestas básicas para as famílias de baixa renda deste município.

§ 3º A campanha Natal solidário será realizada sempre na segunda semana do mês de dezembro.

**Art. 2º** - Durante todos os dias da segunda semana de dezembro um carro de som passará pelas ruas de Jacaraú avisando que está aberta a campanha Natal Solidário e quem quiser fazer a sua doação deverá se dirigir ao local escolhido pelos organizadores para então fazer sua doação de alimento não perecível até o último dia da semana.

§ 1º Os organizadores da campanha estão responsáveis pela confecção das cestas básicas que serão distribuídas sempre entre os dias da semana subsequente à campanha.

**Art. 3º** - Constituem pré-requisitos para receber a cesta básica adquirida pela campanha natal solidário, o seguinte:  
I – Ter baixa renda.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar a presente lei através de Decreto para estabelecer critérios para receber a cesta básica.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, EM 05 DE ABRIL DE 2021**

  
Elias Costa Paulino Lucas  
Prefeito Constitucional